

A INCLUSÃO DIGITAL COMO FATOR PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA SUA DIMENSÃO SOCIAL

DIGITAL INCLUSION AS A FACTOR FOR THE EFFECTIVENESS OF SUSTAINABILITY IN ITS SOCIAL DIMENSION

Rafael Santos de Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010), na área de concentração em Relações Internacionais, com período de realização de Estágio de Doutorado (doutorado-sanduíche) com bolsa da CAPES na Università Degli Studi di Padova - Itália (2009). Mestre em Integração Latino-Americana (Direito da Integração) pela Universidade Federal de Santa Maria (2005) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2003). Professor Adjunto IV no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em regime de dedicação exclusiva e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (Mestrado). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (desde 2019). Coordenador do Curso de Direito Diurno da UFSM (2012/2018). Coordenador do projeto de pesquisa Ativismo digital e cidadania global (desde 2011). Parecerista ad hoc de diversas revistas jurídicas. Editor da Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM [Qualis A1] (desde 2012). Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas Prof. Luis Alberto Warat (NPLAW/UFSM). Líder do Grupo de Pesquisas cadastrado no CNPq denominado CEPEDI - Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (www.ufsm.br/cepedi). Membro da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC). Autor dos livros *Direito Ambiental Internacional: o papel da soft law em sua efetivação, Meio ambiente e a agricultura no século XXI* e organizador dos livros: *Direito Ambiental Contemporâneo: Prevenção e Prevenção; Mídias, Direitos da Sociedade em rede; Direito e novas mídias; Direito e novas tecnologias da informação*. Atua nas seguintes áreas de pesquisa: ativismo digital e cidadania, novas mídias, ciberespaço, ciberdemocracia, governo eletrônico, direito e internet, direito internacional ambiental. <http://orcid.org/0000-0001-5060-9779>

Larissa Nunes Cavalheiro

Doutoranda em Direito - linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI Campus Santo Ângelo. Mestra em Direito - área de concentração 'Direitos Emergentes na Sociedade Global', na linha de pesquisa 'Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade', pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS) e em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Possui Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Atualmente é Professora Titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI SLG. Professora Substituta do Curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) durante os anos de 2016 - 2017. Atua principalmente nos seguintes temas: Ética, Direitos Humanos, Direito Ambiental, Interculturalidade, Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade

Gabriela Rousani Pinto

Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet
Universidade Federal de Santa Maria

Submetido em: 29/03/2019

Aprovado em: 08/05/2019

Resumo: Para o alcance da sustentabilidade, é necessária a observância das dimensões ecológica ou ambiental, econômica e social, simultaneamente. Com relação à sustentabilidade social, deve ser buscada a redução de desigualdades sociais e observadas as características e demandas de cada comunidade. Nos últimos anos, as tecnologias de informação e comunicação modificaram todos os aspectos da vida das sociedades e as possibilidades de exercício de direitos, além da criação de novos direitos nos ordenamentos jurídicos, como o acesso à Internet e, de uma forma mais complexa, a inclusão digital. Nesse contexto, o artigo questiona: seria a inclusão digital um possível fator para se alcançar a sustentabilidade no aspecto social? Para o desenvolvimento do presente trabalho, a partir desta indagação, foram utilizados o método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como o procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Chegou-se à conclusão de que, caso seja concretizada a inclusão digital, além do mero acesso às estruturas físicas de conexão à Internet, as possibilidades para o exercício de direitos se tornarão mais igualitárias e, possivelmente, as desigualdades sociais serão reduzidas, aumentando-se as chances de alcance da sustentabilidade social.

Palavras-chave: Inclusão digital; Sustentabilidade social; Direitos fundamentais.

Abstract: *To achieve sustainability, it is necessary to observe the ecological or environmental, economic and social dimensions simultaneously. With regard to social sustainability, it should be sought to reduce social inequalities and observe the characteristics and demands of each community. In recent years, information and communication technologies have modified all aspects of the life of societies and the possibilities of exercising rights, as well as the creation of new rights in legal systems, such as access to the Internet and, in a more complex way, the digital inclusion. In this context, the article questions: would digital inclusion be a possible factor to achieve sustainability in the social aspect? For this, the hypothetical-deductive approach was used, as well as the monographic procedure and the bibliographical and documentary research technique. It has come to the conclusion that if digital inclusion were to be achieved, in addition to mere access to physical Internet connection structures, the possibilities for exercising rights would become more egalitarian and, possibly, social inequalities would be reduced, increasing the chances of achieving social sustainability.*

Keywords: *Digital inclusion; Social sustainability; Fundamental rights.*

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Origem e conceito da sustentabilidade social. 3. Inclusão digital como direito humano efetivador de outros direitos fundamentais. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de não existir consenso para a conceituação do termo sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável, grande parte das construções teóricas entende que o desenvolvimento sustentável em uma concepção tríplice, que in-

corpora a conservação da natureza externa (sustentabilidade ecológica ou ambiental), a sustentabilidade social e também uma sustentabilidade de caráter econômico, que precisam ser observadas concomitantemente.

Objeto central do estudo, a sustentabilidade social enfatiza oportunidades para o desenvolvimento de novas habilidades, novos processos e novas capacidades tecnológicas, a partir da construção de redes de confiança, reciprocidade e suporte, considerando-se as características culturais de cada comunidade e buscando-se a igualdade, a coesão e a inclusão social.

A transformação da sociedade em uma sociedade em rede a partir da ampliação da interconexão das redes de computadores de qualquer lugar do mundo por meio da Internet impactou intrinsecamente em todos os aspectos da vida das pessoas, desde a criação de novas interfaces de educação, trabalho, comunicação, até as relações interpessoais e público-privadas, a partir da aproximação dos políticos com as demandas dos cidadãos.

As tecnologias de informação e comunicação se tornaram importante ferramenta para o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o acesso à informação, a liberdade informação e a participação popular e, diante disso, o acesso à Internet foi considerado direito humano básico pela Organização das Nações Unidas.

Diante das modificações causadas pela evolução tecnológica das mídias de comunicação, principalmente a Internet, surge o questionamento: seria a inclusão digital um possível fator para o alcance da sustentabilidade no aspecto social?

Para responder o problema, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir da compreensão ampla dos conceitos de sustentabilidade e inclusão digital e o contraste com a realidade brasileira, para a construção de uma hipótese de solução afirmativa, no caso da aplicação em conjunto de políticas públicas e projetos por meio de uma atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil, abrangendo a inclusão além do acesso físico às estruturas de acesso à rede de computadores, bem como o procedimento monográfico, a partir da análise e contextualização dos aspectos teóricos relativos à sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável, e à inclusão digital.

Já como técnica de pesquisa, foi usada a pesquisa bibliográfica e documental, com o emprego de obras de teóricos conceituados em cada área temática e a aplicação em conjunto com dados quantitativos e qualitativos relativos à população brasileira.

Assim, na primeira parte, foi realizado um estudo da origem do termo sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável, o surgimento do entendimento

desse conceito a partir de três aspectos (ambiental, econômico e social) e a explicação de cada um destes, principalmente, em relação ao conceito da sustentabilidade na dimensão social.

Já na segunda parte, foi abordado o surgimento e a expansão da Internet à sociedade civil, por meio da *world wide web*, a modificação causada pelas novas tecnológicas de informação e comunicação e, a partir disso, a necessidade de adaptação dos ordenamentos jurídicos a partir de novos direitos, como a inclusão digital. Após isso, se demonstra a consideração desse direito como humano e fundamental e contrastado com a realidade qualitativa e quantitativa brasileira.

2 ORIGEM E CONCEITO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

O conceito de sustentabilidade teve sua origem no relatório “Nosso Futuro Comum”, criado em 1987 pela Organização das Nações Unidas, e redigido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, sob a liderança da ex-Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland.

No relatório “Nosso Futuro Comum”, a Comissão de Brundtland definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades (BRUNDTLAND, 1987). Cabe ressaltar, desde logo, que não existe um único conceito para o termo sustentabilidade, mas grande parte das construções teóricas entende que desenvolvimento sustentável incorpora a conservação da natureza externa (sustentabilidade ecológica), a sustentabilidade social e também uma sustentabilidade econômica.

Juarez Freitas (2012, p. 55), por exemplo, entende que a sustentabilidade pode ser considerada como uma “[...] questão de inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo. É, cognitiva e axiologicamente, diretiva relacionada ao desenvolvimento natural e imaterial (no sentido de não adstrita à mera satisfação das necessidades básicas).

Todavia, alguns autores, instituições e práticas de política ambiental continuam privilegiando ou considerando exclusivamente a sustentabilidade sua na dimensão ambiental, onde, na maioria dos casos, os aspectos sociais e econômicos da sustentabilidade sempre complementam os da sustentabilidade ecológica (WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1987).

A origem da separação do conceito de sustentabilidade em três aspectos (ambiental, econômico e social) ocorreu a partir do modelo *Triple Bottom Line* elaborado pelo economista John Elkington. Ao adotar esse modelo, que se trata de uma medida de desempenho e performance dos três aspectos, uma socieda-

de, para alcançar a sustentabilidade, deve considerar uma posição proativa que busque, concomitantemente, a eficiência econômica, a preservação ambiental e a justiça ou equidade social, não apenas o lucro proporcionado ao mercado. Caso um desses componentes não seja sustentável, o desenvolvimento geral também não o será (ELKINGTON, 2001).

Além disso, os aspectos não devem ser analisados isoladamente, mas a partir da formação de intersecções. A intersecção dos aspectos econômicos e ambientais, por exemplo, geram a ecoeficiência, que é a representação da utilização consciente dos equipamentos de produção, aplicados à tecnologia, o que gera, assim, a redução da degradação do meio ambiente, ou seja, a diminuição dos custos ambientais.

Já a intersecção dos aspectos sociais e ambientais gera a justiça ambiental, sendo ela responsável pela equidade intra e intergerações, tendo como consequência a necessidade de investimentos em educação e treinamento para indivíduos e comunidades. Por fim, a intersecção dos aspectos econômicos e sociais geram a ética empresarial, com vistas à empresa conceder o tratamento igualitário às pessoas (LOURENÇO; CARVALHO, 2013).

Consoante ao entendimento de Juarez Freitas (2012, p. 57):

Uma acepção acanhada da sustentabilidade, em versão mono, pouco ou nada serve, já porque não dá conta do entrelaçamento das dimensões, já porque deixa de incorporar a dimensão valorativa ou ética do desenvolvimento imperativo de universalização concreta das práticas conducentes ao bem-estar duradouro) e a dimensão jurídico-política (normatividade de princípio constitucional, direta e imediatamente incidente), que muda a concepção e a interpretação de todo o Direito (como é o caso emblemático do Direito Administrativo, que incorporou explicitamente o princípio, no plano das normas infraconstitucionais).

Conforme o autor, a sustentabilidade é multidimensional¹ justamente porque o bem-estar é multidimensional e as dimensões possuem uma interconexão. Assim, “todas as dimensões entrelaçadas compõem o quadro de cores limpas da sustentabilidade como princípio constitucional² e como valor” (FREITAS, 2012, p. 57).

¹ Importante mencionar que Juarez Freitas concebe a sustentabilidade em cinco dimensões, a ambiental, a social, a econômica, a ética e a jurídica-política.

² No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da sustentabilidade está previsto, principalmente, no artigo 225, da Constituição Federal de 1988: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”. (BRASIL, 1988)

Em relação a cada aspecto ou dimensão, primeiramente, a sustentabilidade ecológica diz respeito a certo equilíbrio e manutenção de ecossistemas, à conservação de espécies e à manutenção de um estoque genético das espécies, que garanta a resiliência ante impactos externos. Embora no esquema não esteja explícito, a sustentabilidade ecológica também inclui a manutenção dos recursos naturais abióticos com a menor interferência humana possível.

No conjunto, a sustentabilidade ecológica corresponde ao conceito de conservação da natureza no sentido da natureza externa ao ser humano. Por isso, se analisada isoladamente, sem a consideração dos outros aspectos, a sustentabilidade ecológica perpetua a separação entre o sujeito ser humano e o objeto, natureza.

Em suma, de acordo com Juarez Freitas (2012, p. 65):

(a) não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado e, que é mais importante, no limite, (b) não pode sequer haver vida humana sem o zeloso resguardo de sustentabilidade ambiental, em tempo útil, donde segue que (c) ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para a nossa espécie.

Em relação ao conceito de sustentabilidade econômica, este não pode ficar restrito apenas ao crescimento econômico e à eficiência produtiva, visto que um crescimento ilimitado, como é aquele comandado pelo sistema capitalista, não é congruente com a sustentabilidade ambiental (REES; WACKERNAGEL, 1999, p. 47-52). Assim, para os economistas ambientais, deve haver uma correção dos processos produtivos para obter um desenvolvimento capitalista sustentável, por exemplo, a partir da substituição do uso de recursos naturais não-renováveis por renováveis e a redução das práticas que geram poluição (PEARCE; TURNER, 1995).

A sustentabilidade econômica não pode ser separada da consideração das consequências a longo prazo. Nesse sentido, a natureza não pode ser vista como simples capital e, para isso, a regulação estatal se faz impositiva para evitar que a exploração incontrolável do mercado com vistas ao crescimento somente econômico interfira irremediavelmente na complexidade do mundo natural.

Em suma, Juarez Freitas (2012, p. 67) aduz que:

A visão econômica da sustentabilidade, especialmente iluminada pelos progressos recentes da economia comportamental, revela-se decisivo para que (a) a sustentabilidade lide adequadamente com custos e benefícios, diretos e indiretos, assim como o “trade-off” entre eficiências e equidade intra e inter-geracional; (b) a economicidade (princípio encapsulado no art. 70 da CF) experimente o significado de combate ao

desperdício “latu sensu” e (c) a regulação do mercado aconteça de sorte a permitir que a eficiência guarde real subordinação à eficácia.

Em relação ao terceiro aspecto, objeto de discussão, até a década de 1990, o conceito de sustentabilidade social era utilizado apenas com a finalidade de reforçar o interesse pela sustentabilidade ecológica sendo difícil a distinção dessas duas dimensões, como já abordado. Nessa época, duas temáticas concentravam a discussão sobre sustentabilidade social: a pobreza e o incremento populacional (PIMENTEL; WESTRA; NOSS, 2000).

A partir de uma consideração simplificada, a sustentabilidade social enfatiza oportunidades para o desenvolvimento de novas habilidades, novos processos e novas capacidades tecnológicas, a partir da construção de redes de confiança, reciprocidade e suporte, considerando-se as características culturais de cada comunidade e buscando-se a igualdade, a coesão e a inclusão social.

É pacífico o entendimento de que não é possível o alcance de um desenvolvimento sustentável unicamente com o crescimento econômico, mas observando-se diversos aspectos, dentre os mais básicos, a superação ou redução da desigualdade social. Essa desigualdade possui origens distintas em cada sociedade, portanto, esta deve observar as razões para o aparecimento do problema para, após isso, resolvê-lo.

Na América Latina, por exemplo, a acentuada desigualdade social tem raízes históricas e coloniais, persistindo em regimes republicanos.

Esta desigualdade remonta a uma negação de direitos sistemática com base em questões raciais e de propriedade, relegando grande parcela da população à subjugação e segregação, além do impedimento ao acesso de infraestruturas básicas. Com a reprodução de privilégios a determinadas classes dominantes – geralmente relacionadas à economia de exportação da época ou, mais atualmente, às instituições financeiras - em detrimento de outras, manteve-se as assimetrias nas condições de vida e de direitos, perpetuando, por meio, de um padrão de desenvolvimento, as disparidades econômicas (FOLADORI, 2002). Esses fatos efetivaram a desigualdade digital, um fenômeno que também é chamado de apartheid digital, pois divide as pessoas em dois grupos: os que podem ter acesso às redes e os que não podem. Sobre essa divisão, Pierre Levy (1999, p. 33) enfatiza que “[...] cada novo sistema de comunicação fabrica seus excluídos. Não havia iletrados antes da invenção da escrita. A impressão e a televisão introduziram a divisão entre aqueles que publicam ou estão na mídia e os outros”.

A partir deste pensamento, abstrai-se a necessidade de eliminar os fatores que tornam os excluídos desiguais, ou seja, mobilizar os setores sociais visando

a inclusão de toda a população no mundo digital e, conseqüentemente, retirar o monopólio do mundo rico.

Em relação ao Brasil, Leonardo Boff (2012) exemplifica, a partir de dados coletados até 2012, que no país, apenas cinco mil famílias controlam cerca de 46% do Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, o Governo destina 150 bilhões de reais para o pagamento de juros dos empréstimos e apenas 50 bilhões para programas sociais. Outro problema grave é o fato de que 1% da população detém 48% da extensão do território brasileiro. Esses dados, conforme o autor, demonstram a impossibilidade e a falsidade do desenvolvimento socialmente justo.

Bruno Jean (2010, p. 51) entende que é necessária a promoção de um desenvolvimento territorial e econômico correspondente às demandas sociais de desenvolvimento, visto que os territórios são entidades socioespaciais, ou relacionadas às atividades humanas conduzidas num dado espaço. Eles refletem, portanto, um procedimento de construção política e social.

Nesse sentido, para o alcance da sustentabilidade social, deve-se pensar em uma política de apoio a iniciativas de coletividades regionais e locais que clamam por uma pluralidade de atores sociais, para a elaboração cooperativa de diagnósticos e projetos comunitários de acordo com as demandas. Buscando solucionar a desigualdade presente nesta questão, ocorreu nos anos 2000, a União Internacional de Telecomunicações, na qual houve a união entre a Secretaria Geral da ONU e um conglomerado de grandes corporações que realizaram uma reunião entre chefes de Estado em prol da organização de um plano de investimentos para expandir a rede no mundo em desenvolvimento.

A reunião realizada pelas Nações Unidas teve como resultado a Declaração de Princípios de Genebra, a qual pretendia promover oportunidades digitais para todos, visando especialmente os mais marginalizados.

Guillermo Foladori (2002) entende que uma maior igualdade em matéria de oportunidades, direitos e bem-estar proporciona condições para um país enfrentar os desafios que o contexto dinâmico mundial apresenta. A ampliação da igualdade influencia positivamente no fortalecimento da representação política de grupos segregados, conferindo a estes uma maior participação democrática, nas decisões do Poder Público, na distribuição de recursos necessários para o cumprimento de suas demandas a ampliação de serviços e políticas públicas gerais ou direcionadas.

Conforme o autor, são objetivos da sustentabilidade social o empoderamento e igualdade, a mobilidade social, a coesão cultural e o desenvolvimento institucional, tendo como principal consequência a participação social.

Foladori analisou o desenvolvimento do conceito de sustentabilidade social em três décadas. Como abordado, inicialmente, durante a década de 1980 até aproximadamente os anos 2000, a sustentabilidade social teve como eixo central a pobreza e o incremento populacional. Depois, evoluiu a partir da adoção de critérios, como a governança e o empoderamento, pressupondo-se que o desenvolvimento deve agregar valor para as comunidades, a partir do desenvolvimento do capital humano dos indivíduos e do capital social.

Nesse contexto, Abubakari Ahmed e Ronald McQuaid (2005) balizaram o entendimento de que o conceito de sustentabilidade social enfatiza a administração de recursos sociais, incluindo indivíduos e suas competências e habilidades, instituições, relacionamentos e valores sociais. Nesse sentido, Juarez Freitas (2012, p. 60) explica que “as sociedades equitativas, não as mais ricas e assimétricas, são aquelas percebidas como as mais aptas a produzir bem-estar”. Com isso, a sustentabilidade vista em sua dimensão social necessitaria das seguintes condições:

(a) o incremento da equidade intra e intergeracional; (b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; (c) o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos (FREITAS, 2012, p. 60).

Assim, desenvolvimento sustentável deve ser aplicado nas esferas política, econômico, social e ambiental, a partir das características e sentidos de cada aspecto, para que possa haver uma mudança nos rumos e que seja traçada uma nova estratégia para a plena coabitação entre seres humanos e natureza, de uma maneira equilibrada e permanente. Edgar Morin (2000, p. 76) ensina que:

É preciso aprender a “estar aqui” no planeta. Aprender a estar aqui significa: aprender a viver, a dividir, a comunicar, a comungar [...] precisamos doravante aprender a ser, viver, dividir e comunicar como humanos do planeta Terra, não mais somente pertencer a uma cultura, mas também ser terrenos. Devemo-nos dedicar não só a dominar, mas a condicionar, melhorar, compreender.

Cabe mencionar que a sustentabilidade é considerada por Juarez Freitas (2012, p. 74) como princípio-síntese, não mera norma vaga, que determina a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da qualidade de vida, buscando a proteção ao direito ao futuro. Para isso, é necessária a garantia da biodiversidade e a compatibilização dos imperativos de eficiência, com a eficácia e a equidade intergeracional, extrapolados os limites do antropocentrismo exacerbado.

Para fins de expansão da compreensão do conceito e da abrangência da sustentabilidade, importante comentar sobre a dimensão jurídico-política concebida pelo autor Juarez Freitas, considerada neste estudo como parte e meio efetivador da sustentabilidade social, visto que busca, em suma, a equidade social, a partir da atuação do Estado.

Segundo o Freitas (2012, p. 74):

[...] a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológico), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável diretamente.

Para isso, exige-se em uma sociedade o resguardo, dentre outros, dos seguintes direitos fundamentais: “o direito à democracia, preferencialmente direta, com o emprego intensificado das novas tecnologias e das redes sociais” e “o direito à informação livre e de conteúdo qualificado, de maneira a garantir, sem censura, o acesso universal à internet, assim como a superação da opacidade na execução dos orçamentos públicos e a subordinação dos gastos públicos aos ditames da sustentabilidade” (FREITAS, 2012, p. 69-70).

Atualmente, o acesso democrático à tecnologia humana faz a sociedade buscar novos anseios traduzidos em bem-estar social e expansão dos horizontes individuais e coletivos. Diante da relação intrínseca entre os mais diversos aspectos da vida de qualquer indivíduo com as novas tecnologias de informação e comunicação, a inclusão digital, entendida como um direito fundamental efetivador de outros direitos é essencial ao alcance da sustentabilidade social. É o que se demonstra no tópico seguinte.

3 INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO HUMANO EFETIVADOR DE OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A criação e a expansão das possibilidades de acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, principalmente a Internet (que só chegou ao setor privado a partir do desenvolvimento da *world wide web*) interferiram na configuração da sociedade global e, direta ou indiretamente, em todos os aspectos da vida dos membros que a integram, como a modificação das formas de relação e a possibilidade de criação e compartilhamento de informações, que ocorre em tempo real e de forma expansiva.

A transformação da sociedade em uma sociedade em rede³ a partir da ampliação da interconexão das redes de computadores de qualquer lugar do mundo por meio da Internet impactou intrinsecamente em todos os aspectos da vida das pessoas, desde a criação de novas interfaces de educação, trabalho, comunicação, até as relações interpessoais e público-privadas, a partir da aproximação dos políticos com as demandas dos cidadãos. Em síntese, é possível identificar que há três elementos que podem alinhar a introdução dessa nova sociedade: a reestruturação produtiva, a evolução tecnológica e a reorganização política (OLIVEIRA; BAZI, 2008).

Diante desse contexto, os ordenamentos jurídicos precisaram evoluir e se adaptar à nova realidade dinâmica apresentada por essas tecnologias por meio da criação de novos direitos, como o acesso à Internet e, de forma mais abrangente e efetiva, a inclusão digital⁴, uma vez que a impossibilidade do exercício gera exclusão social e a ampliação das desigualdades.

Especificamente em relação ao direito à inclusão digital, objeto do estudo, trata-se de um direito fundamental, visto que é efetivador da grande maioria dos outros direitos. A partir da sua garantia, o direito à igualdade é reconhecido (perante à lei e relativo às oportunidades), bem como o da liberdade, por meio da participação democrática e do exercício dos direitos políticos de forma mais qualitativa e da liberdade de expressão e possibilidade de construção da opinião pública por meio de fontes diversas, tornando o processo do Estado democrático de Direito mais legítimo.

A inclusão digital é uma adaptação do conceito de inclusão social, construído a partir da releitura, a partir dos anos 1960 e 1970, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, consoante à nova configuração global. Conforme Vitor Hugo Pereira Gonçalves (2011, p. 30):

O discurso da inclusão social tornou-se vivo e atuante em todos os níveis e extratos das sociedades do mundo todo. O discurso da inclusão social foi apreendido e apropriado por negros, índios, pessoas com defi-

³ Sociedade em rede é uma expressão criada por Manuel Castells. Segundo o autor “A revolução da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo introduziram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede. Essa sociedade é caracterizada pela globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico, por sua forma de organização em redes; pela flexibilidade e instabilidade do emprego e pela individualização da mão-de-obra. Por uma cultura de virtualidade real construída a partir de um sistema de mídia onipresente, interligado e altamente diversificado”. (CASTELLS, 2000. p. 17).

⁴ O termo “inclusão digital” possui significado mais abrangente em relação ao acesso à Internet, pois, acredita-se que não basta o acesso às estruturas que permitem o acesso à web, mas também a capacidade de compreender e utilizar adequadamente os recursos digitais, a partir da educação digital.

ciência, mulheres, homossexuais, etc, enfim, todos os excluídos por práticas sociais, históricas, econômicas e culturais. Foi dentro deste contexto de contestação e práticas excludentes estabelecidas que surgiu a apropriação do termo inclusão para designar a luta pelo acesso às TIC como meio de superação de desigualdades. A esta luta foi atribuído o nome de inclusão digital.

Conforme André Lemos (2007, p. 31), inclusão digital significa o acesso da população ao mundo digital equiparando as potencialidades num ambiente geográfico, social, etário e intelectual diversificado, em tentativa de se garantir não apenas a capacitação/treinamento do indivíduo ao uso do equipamento, mas estimular o exercício dos direitos garantidos a cada cidadão como educação, acesso à informação e participação nas atividades do núcleo social que este se encontra, garantindo a construção de sua cidadania.

Devido à importância desse direito, a Organização das Nações Unidas (ONU), em assembleia geral do Conselho de Direitos Humanos (HUMAN RIGHT COUNCIL, 2011, p. 7) reconheceu o acesso à Internet como direito humano básico, em 16 de maio de 2011, principalmente por efetivar o direito ao acesso à informação⁵. Conforme a ONU, não promover o acesso à internet ou limitá-lo de qualquer forma ocasionam uma clara violação ao parágrafo 2º do artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (recepção no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 593/1992), conforme disposto no relatório:

De fato, a Internet tornou-se um meio fundamental pelo qual os indivíduos podem exercer seu direito à liberdade de opinião e expressão, tal como garantido pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. O último prevê que:

- (A) Todos devem ter o direito de manter opiniões sem interferências;
- (B) Todos devem ter direito à liberdade de expressão; Este direito deve incluir a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e idéias de todos os tipos, independentemente das fronteiras, oralmente, por escrito ou impressas, sob a forma de arte ou através de qualquer outro meio de sua escolha;
- (C) O exercício dos direitos previstos no parágrafo 2 deste artigo contém deveres e responsabilidades especiais. Por conseguinte, pode estar sujeito a certas restrições, mas estas devem ser apenas as previstas na lei e são necessárias;

⁵ De acordo com Antonio Enrique Pérez Luño, enquanto os direitos humanos resultam de tratados internacionais e visam a proteção da pessoa independentemente da sua origem e vinculação territorial, os direitos fundamentais são os direitos humanos que foram positivados nas constituições de cada ordenamento jurídico (PÉREZ-LUÑO, 2005, p. 51-53).

(D) pelo respeito dos direitos ou reputação de outros;

(E) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou da saúde pública ou da moral. (Tradução)⁶

Além disso, o artigo XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 expressa que “todo ser humano tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. Assim, o progresso científico e seus benefícios são meios para garantir o usufruto, a participação e a apropriação das tecnologias e da cultura produzida por meio delas.

De acordo com Perez Luño (2003, p. 68) a Internet cria novas oportunidades para os cidadãos se expressarem de forma imediata, por meio de algum dispositivo. Esse equipamento conectado é o instrumento que possibilita a expressão de opiniões, pontos de vista, o que otimiza as formas de comunicação entre os cidadãos e administração pública, uma vez que pode ocorrer de forma direta e menos burocrática.

Ademais, conforme Ricardo Piana (2007, p. 109), as novas tecnologias de informação e comunicação possibilitam uma maior participação do cidadão na tomada das decisões e uma aproximação entre este e o Poder Público, além do aumento da transparência pública, a partir dos Portais de Transparência, do Governo Eletrônico e do Serviço de Informação e Comunicação (e-SIC).

A inclusão digital permite também a participação na cibercultura, que, segundo Pierre Lèvy, (1999, p. 17) se trata de:

Modos de pensamento e de valores que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço, definido por meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores, abrangendo não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo

⁶ Texto original: “Indeed, the Internet has become a key means by which individuals can exercise their right to freedom of opinion and expression, as guaranteed by article 19 of the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights. The latter provides that:

(a) Everyone shall have the right to hold opinions without interference;

(b) Everyone shall have the right to freedom of expression; this right shall include freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of his choice;

(c) The exercise of the rights provided for in paragraph 2 of this article carries with it special duties and responsibilities. It may therefore be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary;

(d) for respect of the rights or reputations of others;

(e) for the protection of national security or of public order (ordre public), or of public health or morals”. (HUMAN RIGHT COUNCIL. 2011, p. 7).

oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.

Outra vantagem é a melhor interação social entre os internautas, a reflexão, o acesso às diversas fontes de informação e à diversidade cultural, bem como a ampliação do acesso a ferramentas educacionais e desenvolvimento de habilidades, o que beneficia, simultaneamente, o indivíduo e o ambiente macro. Consoante ao entendimento de André Lemos (2010, p. 88):

Ainda sobre os benefícios advindos do acesso à rede, ressalta-se a capacidade de o indivíduo ser verdadeiro ator das ações sociais, diferente do que ocorria quando do fortalecimento da mídia televisiva e jornalística, podendo ser formador e divulgador de opinião, deixar suas impressões políticas e culturais, enfim, produzir conhecimento. Assim, “deve-se reconhecer que a internet, ampliando a circulação da palavra, oferece ao cidadão uma ampliação da esfera pública midiática que estava restrita ao poder das grandes corporações midiáticas.

Todavia, a expansão das novas tecnologias de informação e comunicação no mundo globalizado se deu de forma desigual, o que gerou a maior efetivação e possibilidade de exercício de direitos a apenas parcela da população mundial, tendo como consequência o agravamento das desigualdades sociais. Por isso, surge a necessidade de um trabalho conjunto da sociedade civil e do Estado, por meio de projetos políticas públicas para garantir não só acesso aos equipamentos e recursos digitais, mas a sua compreensão e capacitação para um uso inteligente e benéfico.

Infere-se que a exclusão digital não está relacionada somente à falta de acesso físico às estruturas que possibilitam a conexão na Internet (*hardwares* e *softwares*), mas, ela ocorre igualmente devido ao nível educacional, à dificuldade de compreensão do monolinguismo geralmente utilizado na web, à falta da utilização de qualidade do que é oferecido por essas tecnologias e, inclusive ao desinteresse econômico das grandes corporações detentoras das estruturas que garantem o acesso à rede mundial de computadores.

Conforme André Lemos (2007, p. 42):

Podemos definir exclusão digital como a falta de capacidade técnica, social, cultural, intelectual e econômica de acesso às novas tecnologias e aos desafios da sociedade da informação. Essa incapacidade não deve ser vista de forma meramente técnica ou econômica, mas também cognitiva e social. [...] A perspectiva meramente tecnocrática deve ser abandonada em prol de uma visão mais complexa do processo de inclusão. A ação de incluir deve ser vista como uma ação complexa que visa a ampliação dos capitais técnico, cultural, social e intelectual.

Em relação ao cenário brasileiro, cerca da metade da população ainda não possui qualquer tipo de acesso à Internet em 2014, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (GOMES, 2016). Os dados demonstram que, naquele ano, 36,8 milhões de casas estavam conectadas à *world wide web*, o que representa 54,9% do total de domicílios, totalizando cerca 95,4 milhões de brasileiros conectados, cujo maior índice de uso da Internet foi encontrado entre os domicílios com renda *per capita* de mais de cinco salários mínimos (88,9%), diminuindo proporcionalmente à redução da renda nas classes mais baixas.

Desse modo, Rezende (2005, p. 59) afirma que:

A exclusão digital possui forte correlação com outras formas de desigualdade social e, em geral, as taxas mais altas desta exclusão encontram-se nos setores de mais baixa renda. A desigualdade social no campo das comunicações, na sociedade moderna de consumo de massa, não se expressa somente no acesso ao bem material – rádio, telefone, televisão, Internet –, mas também na capacidade do usuário de retirar, a partir de sua capacitação intelectual ou profissional, o máximo proveito das potencialidades oferecidas por cada instrumento de comunicação e informação.

Além da renda e da capacidade intelectual se tratarem de fator limitador ao acesso⁷, existem ainda disparidades regionais de acesso, visto que, consoante dados da Pesquisa TIC Domicílios de 2015, promovida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, a maior concentração de internautas ocorre na Região Sudeste (64%), seguida da Região Sul (61%), da Região Centro-Oeste (59%) e, por último, das Regiões Norte (51%) e Nordeste (49%), que registram menores índices de conexão (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2016).

Outro fator limitante para a real inclusão digital é a falta de qualidade do acesso à Internet. Em relação ao eixo temático “Comunicação”, por exemplo, 85% da população mandou mensagens por WhatsApp, Skype ou chat do Facebook e 77% utilizou redes sociais, como Facebook, Instagram ou Snapchat. Em relação à busca por informações, apenas 58% procurou informações sobre produtos e serviços e 31% buscou informações em sites de enciclopédia online.

⁷ De acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, em 2013, a Internet no Brasil obteve a segunda maior média de preços da banda larga em um estudo realizado com dados de 15 países, dentre eles desenvolvidos e emergentes. Os dados consideram o valor cobrado pela conexão de 1 Mbps e fazem uma média com a renda da população do país, resultando em quantas horas o cidadão precisaria trabalhar para pagar pelo acesso à internet banda larga. De acordo com o estudo, a média de preço no Brasil para contratar uma conexão de 1 Mbps é de US\$ 25,06 por mês (considerando uma renda média por hora de US\$ 5). No Japão, o mais bem colocado, a média de valor é de US\$ 0,27; no entanto, a média de renda do país asiático é de US\$ 18. (CAMPI, 2013)

Já quanto ao eixo temático “Educação e Trabalho”, por exemplo, apenas 43% da população realizou atividades ou pesquisas escolares, 9% fez algum tipo de curso à distância e 37% estudou na Internet por conta própria. Preocupante também é o fato de que há um baixo costume de compartilhamento e produção de conteúdo na Internet (66%).

Especificamente quanto às ferramentas para exercício da cidadania e da democracia na Web, apenas 59% das pessoas utilizaram plataformas de Governo Eletrônico nos 12 meses anteriores à pesquisa. Ademais, apenas 26% procuraram informações oferecidas por sites de governo e apenas uma minoria buscou entrar em contato com o Poder Público (7% por email, 6% pelo site oficial e 8% por meio dos perfis oficiais nas redes sociais). Quanto às consultas públicas, 4% da população entrevistada escreveu sugestões ou opiniões em fóruns de consultas públicas de sites de governo e 5% participou de votações ou enquetes nesses portais.

Diante da realidade qualitativa apresentada, fica claro que a utilização, por parte da maioria da população brasileira possui caráter eminentemente recreativo, talvez por falta de educação para o uso adequado ou, até mesmo, por falta de interesse, ao invés de adquirir informações e participar ativamente da gestão pública. Sobre este fato Calgaris (2005) faz uma crítica à falta de cuidado e interesse de criar modelos que consigam efetivar a inclusão social, tendo em vista que:

Somente colocar um computador na mão das pessoas ou vendê-lo a um preço menor não é, definitivamente, inclusão digital. É preciso ensiná-las a utilizá-lo em benefício próprio e coletivo. Induzir a inclusão social a partir da digital ainda é um cenário pouco estudado no Brasil, mas tem à frente os bons resultados obtidos pelo CDI no País, cujas ações são reconhecidas e elogiadas mundialmente.

A ideia de transformar a inclusão digital em política pública possibilitaria o alcance da sustentabilidade social, visto que propiciaria o desenvolvimento humano local e nacional e a aproximação das parcelas da população. Tem-se consciência de que o mercado e as grandes corporações dominantes dos softwares de acesso à rede não possuem interesse em incluir na era da informação os extratos pobres e desprovidos de dinheiro, por esse motivo, é necessária a intervenção pública.

Além disso, própria alfabetização e escolarização da população não é massiva, nem a utilização trará benefícios transformadores se não houver uma alfabetização digital e a formação básica para o uso inteligente da Internet. A velocidade da inclusão é decisiva para que a sociedade tenha sujeitos e quadros em número suficiente para aproveitar as vantagens do desenvolvimento no contexto da globalização, como a liberdade de expressão e o direito de se comunicar.

As novas tecnologias de informação e comunicação, notadamente a Internet, se tornaram importantes ferramentas para a promoção ou organização de lutas sociais e afirmação e reivindicação de direitos a minorias tradicionalmente segregadas e sem possibilidade de manifestação, fenômeno chamado de cibertivismo, termo advindo dos Estados Unidos que propõe a difusão de informações para melhor difundir ideais, movimentos, organizar protestos e boicotes. Sobre essa disseminação, Castells (2002, p. 11) aduz que “a construção de redes é operada pelo ato de comunicação. Comunicação é o processo de compartilhar significados pela troca das informações. Para a sociedade em geral, a principal fonte da produção social de significado é o processo da comunicação socializada”.

Daí que a promoção do acesso à web, a partir da inclusão digital, de uma maneira ampla, ocasionaria também na aproximação entre comunidades distantes e o Poder Público, com a possibilidade de divulgação de suas demandas particulares, além da condição de promover a cultura local, perpetuando-a na rede, visto que a conservação física ou oral por muitas vezes é falha e pode gerar a perda de características, símbolos e costumes ao longo do tempo, porquanto o que é colocado na Internet, além da possibilidade de ser amplamente difundido é permanente.

Diante disso, Juarez Freitas (2012, p. 58) conclui que:

Não se admite o modelo de desenvolvimento excludente. [...] Não se admite a discriminação negativa (inclusive de gênero). Válidas são apenas as distinções voltadas a auxiliar os desfavorecidos, mediante ações positivas e compensações que permitam fazer frente à pobreza medida por padrões confiáveis, que levem em conta necessariamente a gravidade das questões ambientais.

A redução na distância discrepante de poder entre grupos sociais não será automática, dado o caráter histórico das relações de poder, patrimônio, reconhecimento e redes de relações na sociedade. As desigualdades como as de gênero, idade etnia devem ser consideradas sob pena de uma cidadania genérica ser fonte reprodutora dessas discrepâncias tão comuns no dia a dia.

Assim, promover o exercício de direito de maneira igualitária exige um esforço em mudanças institucionais profundas, e a inclusão digital é ferramenta essencial ao debate e à conscientização a partir do compartilhamento de vivências e para a construção de soluções a partir da aproximação com o Poder Público, para erradicar ou, ao menos, reduzir as desigualdades, alcançando-se, assim, a sustentabilidade na sua concepção social.

CONCLUSÃO

A luta pela inclusão digital é uma luta pela inclusão social de uma grande parcela da população brasileira, que não possui oportunidades amplas para o exercício de direitos e está excluída de parte dos benefícios do mundo globalizado. A apropriação pelas comunidades e pelas parcelas da população socialmente excluídas da tecnologia da informação. Além disso, pode ser uma ferramenta de reconhecimento e conservação das multiculturalidade, desta forma indo além, promovendo uma interculturalidade, pois não apenas reconhece a multiplicidade de culturas, mas as aproxima. Além disso, as novas tecnologias de informação e comunicação podem servir como meio de denúncia e comunicação às autoridades públicas das demandas locais das comunidades, bem como de construção de uma opinião pública mais crítica.

A sustentabilidade social busca a promoção de um desenvolvimento territorial e econômico correspondente às demandas sociais de desenvolvimento, cujo conhecimento pode ser proporcionado de forma mais abrangente, a partir da inclusão digital. Ademais, como analisado, a sustentabilidade em uma sociedade só pode ser alcançada a partir de uma maior igualdade em matéria de oportunidades, direitos e bem-estar, que proporcionam condições para um país enfrentar os desafios que o contexto dinâmico mundial apresenta.

Assim, havendo inclusão digital, um direito humano e fundamental efetivador de outros direitos, como a liberdade de expressão, a participação democrática e o acesso à informação, a sociedade passa a exercer efetivamente a democracia e a cidadania, posto que pode aproveitar as redes virtuais para divulgar impressões, informações e conhecimento, pode pesquisar dados dos governantes e dos cofres públicos, participar de fóruns de debates, comunicar-se com pessoas do mundo inteiro, enfim, pode transformar a esfera pública em um espaço para importantes discussões políticas.

Todavia, foi visto que não basta o barateamento e o acesso às estruturas que possibilitam a conexão à Internet, mas, igualmente, a capacitação e a educação digital, caso contrário, mesmo com a utilização, se esta não for de qualidade, possivelmente não trará benefícios à pessoa e à comunidade, o que não contribui com a redução de qualquer desigualdade.

Por esse motivo, o Poder Público, em conjunto com a sociedade devem construir políticas públicas que possuam como objetivo principal o aproveitamento do potencial das novas tecnologias de informação e comunicação para criar novas formas de vínculo comunitário, dinamizar a participação política e ajudar a população na apropriação social dessas tecnologias.

REFERÊNCIAS

AHMED, Abubakari; MCQUAID, Ronald. W. Entrepreneurship, management, and sustainable development. *World Review of Entrepreneurship, Management, and Sustainable Development*, Olney, v. 1, n. 1, p. 6-30, 2005.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Our common future: report of the world commission on environment and development*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CALIGARIS, César. *Inclusão digital: o que é e a quem se destina?* Webinsider, 2005. Disponível em: <https://webinsider.com.br/inclusao-digital-o-que-e-e-a-quem-se-destina>. Acesso em: 20 ago. 2018

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ELKINGTON, John. *Canibais com garfo e faca*. São Paulo: Makron Books, 2001.

FOLADORI, Guillermo. Avanços e limites da sustentabilidade social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/214/176>. Acesso em: 07 jan. 2019.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GONÇALVES, Vitor Hugo Pereira. *Inclusão digital como direito fundamental*. 2011. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 23 fev. 2019.

HUMAN RIGHT COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression. Frank La Ruep*. Organization of United Nations, 2011. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019.

GOMES, Helton Simões. Internet chega pela 1ª vez a mais de 50% das casas no Brasil, mostra IBGE. *Portal G1: tecnologias e games*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/internet-chega-pela-1-vez-mais-de-50-das-casas-no-brasil-mostra-ibge.html>. Acesso em: 17 fev. 2019.

CAMPI, Monica. Internet no Brasil é a 2ª mais cara do mundo, diz pesquisa. *Exame*, 2013. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/tecnologia/internet-no-brasil-e-a-2a-mais-cara-do-mundo-diz-pesquisa/>. Acesso em: 13 mar. 2019.

JEAN, Bruno. Do desenvolvimento regional ao desenvolvimento territorial sustentável: rumo a um desenvolvimento territorial solidário para um bom desenvolvimento dos territórios rurais. In: VIEIRA, Paulo F. *et al.* (Org.). *Desenvolvimento territorial sustentável no Brasil*. Florianópolis: Aped; Secco, 2010.

LEMOS, André. *Caderno de Viagem: comunicação, lugares e tecnologias*. Porto Alegre: Editora Plus. 2010.

LEMONS, André. *Cidade Digital: portais, inclusão e redes no Brasil*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2007.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LOURENÇO, Mariane Lemos; CARVALHO, Denise. Sustentabilidade social e desenvolvimento sustentável. *RACE- Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, Joaçaba, v. 12, n. 1, p. 9-38, jan/jun, 2013. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/2346/pdf>. Acesso em: 09 jan. 2019.

MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2015*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Dom_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia; BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. Sociedade da Informação, transformação e inclusão social: a questão da produção de conteúdos. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 3, n. 1, 2008. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pcbib/article/view/6157>. Acesso em: 10 maio 2018.

PEARCE, David; TURNER, Ferry. *Economía de los recursos naturales y del medio ambiente*. Madrid: Celeste Ediciones, 1995.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?* Barcelona: Gedisa, 2003.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 9. ed. Madri: Editorial Tecnos, 2005.

PIANA, Ricardo Sebastián. *Gobierno electrónico: gobierno, tecnologías y reformas*. La Plata: Univ. de la Plata, 2007.

PIMENTEL, David; WESTRA, Laura; NOSS, Reed F. *Ecological integrity*. Integrating environment, conservation, and health. Washington, D.C.: Island Press; California: Covelo, 2000.

REES, William; WACKERNAGEL, Mathis. Monetary analysis: turning a blind eye on sustainability. *Ecological Economics*, Amsterdam, v. 29, p. 47-52, 1999. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0921800998000792>. Acesso em: 13 fev. 2019.

REZENDE, Laura Vilela Rodrigues. *O processo de alfabetização em informação inserido em projetos de inclusão digital: uma análise crítica*. 2005. Dissertação (Mestrado Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17344/1/2005_LauraVilelaRodriguesRezende.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Our common future*. Oxford: Oxford University, 1987.